ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

DIRETORIA GERAL

P R O T O C O L O

PROCESSO nº 098/2005 de 06 de maio de 2005

INTERESSADO: Executivo Municipal

LOCALIDADE: Bento Gonçalves

ASSUNTO: REFERENDA CONVÊNIO FIRMADO PELO MUNICÍPIO COM A FUNDAÇÃO BANCO DO BRASIL.

PROJETO-DE-LEI nº 050/2005 de 03 de maio de 2005

COMISSÕES DE: Constituição e Justiça; Finanças e Orçamento.

ARQUIVADO EM: _____

Secretário-Geral

Lei Municipal nº 3.726/2005.

Modelo Nº CM - 05 - Gráfica Bento

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

Of. nº 042/2005 - GAB/PL **Bento Gonçalves, 03 de maio de 2005.**

CÂMARA MUNICIPAL
DE BENTO GONÇALVES
098/2005
PROTOCOLO

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Estamos encaminhando à Vossa Excelência, para apreciação e deliberação dos Ilustres Vereadores integrantes dessa Colenda Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei nº 050 que **"REFERENDA CONVÊNIO FIRMADO PELO MUNICÍPIO COM A FUNDAÇÃO BANCO DO BRASIL"**.

O Município de Bento Gonçalves firmou Convênio com a Fundação Banco do Brasil, tendo como executora a Associação Atlética Banco do Brasil - AABB em Bento Gonçalves e como interveniente a Federação Nacional das AABB – FENABB, o qual tem por objeto a disponibilização de recursos financeiros necessários à implementação no Município de Bento Gonçalves, do Programa Integração AABB – Comunidade.

O Projeto de Lei que segue objetiva que os nobres Edis que compõem essa Egrégia Câmara Municipal referendem o Convênio firmado que diante de sua relevância, este Executivo, no interesse do Município, já o firmou.

Sem mais e confiando na aprovação da matéria, **em regime de urgência**, apresentamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Cordialmente,

JAURI DA SILVEIRA PEIXOTO
Prefeito Municipal em exercício

A Sua Excelência o Senhor
Vereador **IVAR LEOPOLDO CASTAGNETTI**
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Palácio 11 de Outubro
Nesta Cidade

APROVADO
Votação: Única (R.V)
por unanimidade
Data: 10/05/05
Presidente

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 050, DE 03 DE MAIO DE 2005.

REFERENDA CONVÊNIO FIRMADO PELO MUNICÍPIO COM A FUNDAÇÃO BANCO DO BRASIL.

Art. 1° - Fica referendado o Convênio firmado pelo Município de Bento Gonçalves com a Fundação Banco do Brasil, tendo como executora a Associação Atlética Banco do Brasil - AABB em Bento Gonçalves e como interveniente a Federação Nacional das AABB – FENABB, o qual tem por objeto a disponibilização de recursos financeiros necessários à implementação no Município de Bento Gonçalves, do Programa Integração AABB – Comunidade.

Parágrafo único – Fica fazendo parte integrante da presente lei cópia do Convênio anexo.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta lei correrão à conta de recursos do orçamento vigente em dotações orçamentárias próprias.

Art. 3° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a contar de 26 de abril de 2005.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos três dias do mês de maio de dois mil e cinco.

JAURI DA SILVEIRA PEIXOTO
Prefeito Municipal em exercício

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO FINANCEIRA, QUE CELEBRAM ENTRE SI, FUNDAÇÃO BANCO DO BRASIL E PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES - RS, TENDO, COMO EXECUTORA, A ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA BANCO DO BRASIL AABB EM BENTO GONCALVES E COMO INTERVENIENTE A FEDERAÇÃO NACIONAL DAS AABB - FENABB

A FUNDAÇÃO BANCO DO BRASIL, pessoa jurídica de direito privado, de fins não lucrativos, com sede em Brasília, Distrito Federal, neste Instrumento abreviadamente denominada FUNDAÇÃO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.641.000/0001-33 e no CF/DF sob o nº 07.357.468/001-82, neste ato representada pelo Administrador da Agência BENTO GONÇALVES, do Banco do Brasil S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.000.000/0181-39, Sr. HUGO TAILOR R. DOMINGUES, e, de outro lado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, neste ato abreviadamente denominada CONVENENTE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 87.849.923/0001-09, representada neste ato pelo(a) PREFEITO MUNICIPAL, Sr(a). ALCINDO GABRIELLI, celebram o presente Convênio de Cooperação Financeira, tendo, como Executora a ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA BANCO DO BRASIL em BENTO GONÇALVES, neste Convênio abreviadamente denominada AABB, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 87.557.625/0001-37, representada neste ato pelo seu Presidente, Sr. CESAR LUNELLI, com a interveniência da FEDERAÇÃO NACIONAL DAS AABB, na condição de parceira instituidora do Programa Integração AABB-Comunidade com sede em Brasília-DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.503.730/0001-05, neste ato representada pelo seu Presidente, Sr. Reinaldo Fujimoto, neste Convênio abreviadamente denominada FENABB, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Objeto do Auxílio - O presente Convênio tem por objeto a disponibilização de recursos financeiros, pela FUNDAÇÃO e pela CONVENENTE, necessários à implementação do Programa Integração AABB-Comunidade no município de BENTO GONÇALVES - RS.

CLÁUSULA SEGUNDA - Valor e Liberação dos Recursos - A FUNDAÇÃO concede à CONVENENTE auxílio financeiro, não reembolsável, no valor de R$ 26.008,00(Vinte e seis mil e oito reais), correspondente a 18,96% dos custos totais do projeto, conforme proposta aprovada. Os recursos serão creditados, nos dias 15 e 30 de cada mês, na conta de depósitos nº 39 362-8 aberta especificamente para este Convênio na Agência BENTO GONÇALVES, do Banco do Brasil S.A., mediante autorização da FUNDAÇÃO à Agência Brasília (DF), do Banco do Brasil S.A., o que somente ocorrerá após o recebimento do documento intitulado 'Módulo 2 - Da Solicitação de Recursos'. Na conta específica do projeto não poderão ser lançadas verbas de outras fontes, ainda que destinadas ao Programa.

CLÁUSULA TERCEIRA - Destinação do Auxílio da Fundação - A CONVENENTE destinará os recursos concedidos pela FUNDAÇÃO para a aquisição dos materiais constantes das memórias de cálculo aprovadas.

CLÁUSULA QUARTA - Administração e Utilização dos Recursos - Ficará sob a responsabilidade da Agência Banco do Brasil S.A. a administração e a utilização, nas finalidades previstas, dos recursos da FUNDAÇÃO, estando vedada a emissão de talonário de cheques para movimentação.

Parágrafo Primeiro - A CONVENENTE solicitará o pagamento direto aos fornecedores dos bens constantes da proposta aprovada, mediante a apresentação na Agência Banco do Brasil S.A. de notas fiscais e recibos legais, emitidas em seu nome, e contendo a expressão 'DE ACORDO' e assinaturas autorizadas da CONVENENTE e da AABB no corpo do documento;

Parágrafo Segundo - A Agência Banco do Brasil S.A. conferirá os documentos com as planilhas de cálculo aprovadas, procederá à prévia verificação da compatibilidade entre os custos praticados e os preços vigentes no mercado e solicitará o crédito na conta específica do projeto, mediante o envio do documento 'Módulo 2 - Da Solicitação de Recursos' à FUNDAÇÃO, até os dias 10 ou 25 de cada mês. Após o crédito, a Agência Banco do Brasil S.A. providenciará, então, o pagamento direto aos fornecedores dos bens no prazo de 2 (dois) dias úteis.

CLÁUSULA QUINTA - Efetivação de despesas - Não serão consideradas, a qualquer título, despesas contratadas ou realizadas antes da formalização e após o prazo de execução deste Convênio, ficando expressamente vedada a cobertura desses gastos com recursos do auxílio concedido.

CLÁUSULA SEXTA - Contrapartida - A CONVENENTE compromete-se, neste ato, a participar dos custos do Programa, com recursos próprios e/ou de outras fontes, no valor mínimo de R$ 108.500,00(Cento e oito mil e quinhentos reais), correspondente a 79,08 % dos custos totais do projeto, a título de contrapartida, al incluídas as despesas de custeio dos recursos humanos envolvidos e outras despesas, de acordo com a proposta aprovada.

CLÁUSULA SÉTIMA - Participação da FENABB - Em virtude do Convênio de Cooperação Mútua firmado com a FUNDAÇÃO, a FENABB poderá complementar com recursos financeiros e/ou equipamentos/materiais destinados ao Programa para aquisição de:

- equipamentos e materiais esportivos;
- eletrodomésticos e utensílios para cozinha;
- mobiliário e material escolar;
- material para atividades artístico-culturais;
- material de apoio didático-pedagógico;
- cobertura de acidentes pessoais;
- manutenção das AABB;
- capacitação de educadores.

CLÁUSULA OITAVA - Obrigações da CONVENENTE - Em decorrência do presente Convênio obriga-se a CONVENENTE:

a) a garantir, de forma gratuita, a locomoção e a alimentação dos alunos participantes do Programa;

b) a arcar com as despesas de locomoção e estada, na eventualidade da necessidade de capacitação de novos educadores, por inexistência de substitutos habilitados;

c) a disponibilizar os recursos humanos e outros serviços indispensáveis à implementação e desenvolvimento do Programa e, quando necessário, os recursos financeiros para sua contratação;

d) a apresentar à Agência Banco do Brasil S.A. o Relatório de Acompanhamento, no mês de junho, e o Relatório Final, no mês de dezembro, em modelos próprios, elaborados em conjunto com a AABB, para encaminhamento à FUNDAÇÃO e FENABB.

e) cumprir, relativamente à execução do Programa, a legislação trabalhista aplicável, pelo que, desde já, se eximem a Agência Banco do Brasil S.A., a FUNDAÇÃO, a FENABB e a AABB de quaisquer responsabilidades pelo seu descumprimento, inclusive sem quaisquer vínculos de solidariedade ou subsidiariedade com a CONVENENTE.

CLÁUSULA NONA - Obrigações da AABB - Obriga-se a AABB, na condição de executora do Programa:

a) apresentar à Agência Banco do Brasil S.A. o Relatório de Acompanhamento, no mês de junho (até 15/06), e o Relatório Final, no mês de dezembro (até 30/12), em modelos próprios, elaborados em conjunto com a CONVENENTE, para encaminhamento à FUNDAÇÃO e FENABB;

b) obter a aprovação da FUNDAÇÃO e da FENABB, para eventuais e indispensáveis modificações na metodologia pedagógica das atividades aprovadas, comunicando o fato tempestivamente à Agência Banco do Brasil S.A.;

c) adotar as providências necessárias à correção de eventuais desvios detectados na condução dos trabalhos, comunicando tempestivamente à Agência Banco do Brasil S.A.;

d) acompanhar o atendimento médico-odontológico dos participantes do Programa;

e) coordenar a aquisição de todo o material necessário à implantação e desenvolvimento do Programa;

f) garantir a guarda, conservação e manutenção dos materiais e equipamentos fornecidos pela FUNDAÇÃO e FENABB, providenciando a sua imediata reposição em caso de roubo ou extravio em decorrência de negligência da AABB;

g) comunicar à FENABB, tempestivamente, eventual alteração no número de crianças e adolescentes efetivamente atendidos pelo Programa.

h) responsabilizar-se pela administração e a utilização, nas finalidades previstas, dos recursos e/ou equipamentos/materiais concedidos pela Fenabb.

i) cumprir, relativamente aos funcionários da AABB, a legislação trabalhista aplicável, pelo que, desde já, se eximem a Agência Banco do Brasil S.A., a FUNDAÇÃO, a FENABB e a CONVENENTE de quaisquer responsabilidades pelo seu descumprimento, sem quaisquer vínculos de solidariedade ou subsidiariedade.

CLÁUSULA DÉCIMA - Outras Obrigações - Ainda por força do presente Convênio, a CONVENENTE e a AABB obrigam-se a:

a) manter o Programa em funcionamento, no mínimo, durante o prazo de execução do projeto previsto na Cláusula Décima-Sétima deste Instrumento;

b) não alienar os bens adquiridos com os recursos da FUNDAÇÃO, nem dar destinação diversa aos mesmos, durante a vigência do presente Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - Acompanhamento e Avaliação - A implantação e o desenvolvimento do Programa serão objeto de permanente acompanhamento e avaliação pela FUNDAÇÃO e pela FENABB, mediante a utilização de instrumentos e metodologia próprios, além de vistorias in loco, podendo valer-se, para tanto, do concurso de outras instituições e/ou de consultorias especializadas.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - Cessão - A AABB cederá os espaços físicos necessários à guarda dos bens adquiridos com o auxílio concedido e ao funcionamento das atividades previstas no âmbito deste Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - Propriedade dos Bens - Todos os bens adquiridos com recursos da FUNDAÇÃO serão de propriedade da CONVENENTE, cedidos para utilização dentro das dependências da AABB no desenvolvimento do Programa.

Parágrafo Único - Os bens adquiridos com recursos da FENABB serão de propriedade da AABB, para utilização em suas instalações e no desenvolvimento do Programa.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - Divulgação - Obriga-se a CONVENENTE a promover a divulgação do nome e do apoio da FUNDAÇÃO e da FENABB, mediante a produção de peças de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não poderão constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal, cabendo-lhe, ainda, além da aprovação prévia dos apoiadores:

a) mencionar o apoio da FUNDAÇÃO e da FENABB como proporcionadoras dos recursos, sempre que se fizer divulgação das atividades decorrentes deste Convênio;

b) submeter à FUNDAÇÃO, por intermédio da Agência Banco do Brasil S.A., com no mínimo 20 (vinte) dias de antecedência, o material de divulgação (cartazes, folhetos, convites para cerimônias de inaugurações ou entrega de bens, máquinas e equipamentos) que venha a ser confeccionado para o Programa;

c) providenciar, com recursos próprios, a cobertura fotográfica e/ou filmagem de cerimônias (assinatura do Convênio, inaugurações, entrega de bens, máquinas e equipamentos), quando solicitadas pela FUNDAÇÃO e pela FENABB;

d) mencionar o apoio recebido da FUNDAÇÃO e da FENABB nas máquinas e equipamentos adquiridos e nas capas de qualquer publicação, conforme modelos fornecidos pela Agência Banco do Brasil S.A.;

e) permitir à FUNDAÇÃO e à FENABB divulgar, em qualquer tempo, o apoio conferido ao Programa, pelos meios de comunicação que lhes aprouverem.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - Destinação dos Bens - Na hipótese de desativação do Programa antes de transcorridos 3 (três) anos de sua implementação, a CONVENENTE e a AABB disponibilizarão os bens, em bom estado de conservação e manutenção, para que a FUNDAÇÃO possa redirecioná-los a outra localidade que esteja desenvolvendo o Programa. A CONVENENTE e a AABB se responsabilizarão pela guarda e conservação dos bens, até a indicação da nova localidade.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - Aditamento e Rescisão - O presente Convênio poderá ser:

a) alterado por meio de Termo Aditivo ou rescindido unilateralmente pela FUNDAÇÃO, pelo descumprimento pela CONVENENTE de quaisquer das obrigações contratuais, mediante comunicação prévia de 20 (vinte) dias à CONVENENTE, por intermédio do Cartório de Títulos e Documentos, podendo a FUNDAÇÃO exigir a devolução do auxílio financeiro concedido, devidamente atualizado, até a data da devolução, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), ou outro que legalmente venha a substituí-lo, bem como dos juros, encargos, penalidades e demais despesas ora previstas, não isentando as partes envolvidas das eventuais sanções na esfera penal;

b) rescindido pela CONVENENTE se a FUNDAÇÃO deixar de destinar, oportunamente, os recursos por ela previstos.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA - Execução - O prazo de execução dos trabalhos compreenderá o período de 9 (Nove) meses, contados a partir da assinatura do presente Convênio, podendo ser prorrogado por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - Vigência - O presente Convênio terá a vigência de 48 (quarenta e oito) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA - Documentos - Integram este Convênio, para todos os fins de Direito, como se aqui estivessem transcritos, a Proposta aprovada pela FUNDAÇÃO e anexos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - Foro - O Foro eleito para dirimir dúvidas e questões oriundas deste Convênio é o da seção judiciária de Brasília (DF).

E assim, por estarem plenamente de acordo, assinam as partes este Acordo, em 4 (quatro) vias de igual teor, para um só efeito, perante as testemunhas abaixo identificadas.

BENTO GONCALVES - RS, 26/04/2005

FUNDAÇÃO BANCO DO BRASIL
HUGO TAILOR R. DOMINGUES
Gerente do Banco do Brasil
BENTO GONÇALVES

PREF. DE BENTO GONÇALVES
ALCINDO GABRIELLI
PREFEITO MUNICIPAL

ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA BANCO DO BRASIL - BENTO GONÇALVES
CESAR LUNELLI
Presidente

FEDERAÇÃO DAS AABB
REINALDO FUJIMOTO
P.P. Presidente

TESTEMUNHAS:

Nome: Tahane Dos Santos
CPF.: 990 979 460-36

Nome: Ana Carine P. Chiapetta
CPF.: 848 448 980-49

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Bento Gonçalves

Palácio 11 de Outubro

PARECER 084/2005

Processo nº 098/2005

O Senhor Presidente encaminha para exame e parecer desta Assessoria Jurídica, o Projeto de Lei nº 050/2005, do Poder Executivo, que ***Referenda Convênio firmado pelo Município com a Fundação Banco do Brasil.***

O presente Projeto de Lei, visa o referendo do Poder Legislativo, ao convênio já firmado entre o Município de Bento Gonçalves e a Fundação Banco do Brasil, figurando como executora a Associação Atlética Banco do Brasil – AABB de Bento Gonçalves, e como interveniente a Federação Nacional das AABBs – FENABB.

O referido convênio foi firmado em 26 de abril de 2005, cujo objetivo é a disponibilização dos recursos financeiros necessários à implementação no Município de Bento Gonçalves, do Programa Integração AABB – Comunidade.

Pelo convênio, o Município receberá da Fundação Banco do Brasil o auxílio financeiro no valor de R$ 26.008,00 (vinte e seis mil e oito reais), corresponde a 18,96% do custo total do projeto, comprometendo–se a participar com recursos no valor mínimo de R$ 108.500,00 (cento e oito mil e quinhentos reais), correspondente a 79,08% do custo total do programa, ali incluídas as despesas de custeio dos recursos humanos envolvidos, conforme programa e proposta previamente aprovada.

As demais condições do convênio, constam da minuta anexa ao projeto de lei em análise, a qual faz parte integrante do mesmo.

O projeto de lei ainda dispõe que as depesas decorrentes correrão à conta de recursos do orçamento vigente, em dotações orçamentárias próprias, conforme Artigo 2º.

Assim, do ponto de vista jurídico, esta Assessoria entende que não há óbices a regular tramitação e votação do projeto.

s.m.j. é o parecer.

Palácio 11 de Outubro, aos nove dias do mês de maio do ano de dois mil e cinco.

Assessoria Jurídica

FLS Nº

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

PARECER:

Processo Nº: 098/2005

AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL

ASSUNTO: REFERENDA CONVÊNIO FIRMADO PELO MUNICÍPIO COM A FUNDAÇÃO BANCO DO BRASIL

RELATOR: Vereador

Parecer FINANÇAS E ORÇAMENTO

A Comissão Técnica Permanente de Finanças e Orçamento, composta pelos Senhores Vereadores abaixo firmados, após proceder a análise do Processo nº 098/2005, que insere o Projeto de Lei nº 050, de 03 de maio de 2005, o qual ''**Referenda convênio firmado pelo Município com a Fundação Banco do Brasil''**, exara **parecer favorável** a aprovação da matéria, em cumprimento ao disposto no artigo 32, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, que trata da da autorização de convênios e contratos de interesse municipal.

Outrossim, o convênio firmado objetiva o repasse de recursos financeiro para a implementação no Município do Programa Integração AABB – Comunidade.

Sala das Sessões, aos nove dias do mês de maio de dois mil e cinco.

Vereador ROBERTO ANTÔNIO CAINELLI
Presidente

Vereador VALDECIR RUBBO
Vice–Presidente

Vereador OLMES PERTILE
Membro Efetivo

FLS Nº

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

PARECER:

Processo Nº: 098/2005

ASSUNTO: REFERENDA CONVÊNIO FIRMADO PELO MUNICÍPIO COM A FUNDAÇÃO BANCO DO BRASIL

AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL

RELATOR: Vereador

Parecer CONTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Os Vereadores abaixo firmados, integrantes da Comissão Técnica Permanente de Constituição e Justiça, após procederem análise ao Processo 0098/2005 que **REFERENDA CONVÊNIO FIRMADO PELO MUNCÍPIO COM A FUNDAÇÃO BANCO DO BRASIL**, exaram o seguinte parecer:

O presente Projeto é de origem Executiva tem como finalidade referendar convênio já firmado entre a Municipalidade com a Fundação Banco do Brasil.

Conforme detalhamento da matéria trata–se do desenvolvimento de um programa social –comunitário.

Neste sentido, a Comissão entende que caberá ao Soberano Plenário desta Casa a sua decisão.

É o parecer.

Sala das Sessões, 09 de maio de 2005.

Vereador **JAIR BARUFFI**
Presidente

Vereador **VALDECIR RUBBO**
Vice–Presidente

Vereador **AIRTON LUIZ MINÚSCULI**
Membro Efetivo